



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



## RELATÓRIO DE VETO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 314/2019, que "Estabelece as retiradas mínimas aplicáveis às cooperativas de trabalho constituídas para prestação do serviço de home care no Distrito Federal e dá outras providências".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 37/2020-GAG**, de **7 de fevereiro de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto total** oposto ao **Projeto de Lei nº 314/2019**, de **autoria do Deputado Jorge Vianna**, que **"Estabelece as retiradas mínimas aplicáveis às cooperativas de trabalho constituídas para prestação do serviço de home care no Distrito Federal e dá outras providências"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que o projeto de lei busca garantir aos cooperados de cooperativas de trabalho constituídas para prestação do serviço de *home care* no Distrito Federal direitos semelhantes àqueles garantidos pela CF/88 aos trabalhadores urbanos. São eles: salário mínimo, repouso semanal, jornada máxima, férias e outros adicionais. Ocorre que compete à União legislar sobre direito civil e empresarial, conforme art. 22, I, da CF/88.

Desse modo, o projeto em análise viola essa disposição constitucional ao dispor sobre a distribuição de resultados e os direitos dos cooperados. Verifica-se, portanto, vício formal de inconstitucionalidade por usurpação de competência, conforme art. 71, § 1º, da LODF.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Presidente**, em 28/04/2020, às 19:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0104790** Código CRC: **DA85B5E1**.



---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710  
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

---

00001-00015033/2020-88

0104790v8